

**Mulheres e a pluralidade de conduta:
Burlando normas e Leis estabelecidas na colônia brasileira - Século XVIII**

Walquiria Farias de Albuquerque¹

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo, “desmistificar” o meio social de mulheres na colônia brasileira e seu cotidiano setecentista, buscando alargar sua posição, seguem em “descumprimento” das regras aplicadas pela regência portuguesa. No decorrer dos séculos, a mulher não se atenuou a protótipos de cláusulas, etiquetas ou normas a cumprir, tomando direções contrárias a “pluralidade de conduta”. Com o objeto de pesquisa “mulher”, iremos centralizar o foco da sondagem na desconstrução da imagem “fragilizada” do sexo feminino. Não subjugando as ações e reações da normatização imposta, sondaremos a temática citada abrangendo práticas e condições legais e ilegais dessas mulheres, em consequência garantirmos sobrevivência material da história. Deixaremos levar o imaginário concernido e “firmado”, pelo poderio eclesiástico e civil, equiparando os papéis entre o idealismo: machos e fêmeas.

Palavras-chave: MULHER, CONDUTA, DESCUMPRIMENTO.

Abstract: The present work has the objective of "demystifying" the social environment of women in the Brazilian colony and their seventeenth-century daily life, trying to increase their position, in "unfulfillment" of the rules applied by the Portuguese government. Throughout the centuries, the woman did not attenuate to prototypes of clause, labels or rules to fulfill, taking contrary directions to the "plurality of behavior". With the object of research "woman" we will centralize the focus of the survey in the deconstruction of the image "made vulnerable" of the feminine sex. Not subjugating the actions and reactions of the imposed rules, we will investigate the cited thematic including legal and illegal practices and conditions of those women, in consequence we will guarantee material survival of the history. We will leave the imaginary, concerned and "settled", by the civil and ecclesiastical power, comparing the roles between the idealism males and females.

Key-words: woman, behavior, unfulfillment

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tendo como tema as “Mulheres e a pluralidade de conduta: Burlando normas e Leis estabelecidas na colônia brasileira - Século XVIII”, com embasamento em documentos Ultramarino no LAPEH - Laboratório de Pesquisa dos Estudantes de História da UFPE e historiografia que será citada. Colocando em destaque, a fundamental importância em que vem mantendo-se a historiografia brasileira, cada vez mais abrindo os braços para pesquisadores envolvidos em um emaranhado de informações.

* Especialista em Ensino de História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.
wrrfa@oi.com.br

Com um olhar diferenciado, notaremos o dezoito como um momento em que o que é brasilidade se expressará com um esboço de identidade. No mais, essa época diferenciada para as mulheres, onde conquistam uma posição na sociedade colônia, no casamento, no trabalho e no meio em que vive .

Com o processo de aplicações de normas e regras estabelecidas na colônia brasileira, perante leis européias, o Brasil foi se constitui entre padrões aplicados vindo da metrópole. Na inclusão das regras, durante o processo de “transição”, surge o ideário da mais nova terra descoberta pelo Estado português, o Brasil. Essa nova terra “conquistada” por Portugal, tida pelos europeus, como o “paraíso”, onde tudo que se planta da, onde pedras preciosas existem, o Brasil recebia “peças para encaixe” assim “montada” uma administração européia. No processo administrativo, a europeização vinha em considerável ampliação da povoação, pois eram trazidos de Portugal homens e mulheres ansiosos para a tão esperada riqueza em curto espaço de tempo. Nessa construção turbulenta, novos costumes surgiram ampliados ou aprimorados, conduzidos por uma turbulenta administração, de política turbulenta e cultura pluralizada. Com a vinda aleatória de homens e mulheres para o Brasil, essa aculturação e novos olhares de social em formação, era preocupante para as autoridades eclesiástica. Essa adaptação foi conturbada.

O poderio eclesiástico, não aceitava a junção ou o coito de homens brancos com mulheres nativas, sabendo que nenhuma sociedade sobrevive sem construir famílias, sendo de suma importância, e responsabilidade da Coroa Portuguesa, conduzissem “moças direitas” para formalização de casamento. O laço matrimonial tornou-se de extrema importância em todos os aspectos inclusive em garantir posições sociais, e estabilidade econômica no Brasil. Status. No entanto, conforme se estendia as práticas, regras e normais de Portugal para o Brasil, o sistema patriarcal, era introduzido como “peça-chave” dessa “montagem” cultural, entrelaçado a meio de turbulentos atos desse povo sedentos a tal riqueza em curto prazo e ira por pedaços de terra “prometida”. Com tudo, a “doutrina” do patriarcado já se mantinha firme no Estado Português, juntamente com as missões da Madre Igreja, buscava amplitude em padrões de subordinações da época, e posicionando o sexo apenas para procriação. Com isso, guiava a imagem da mulher para doutrinas da Igreja Católica - mulher como imagem e prova viva Eva, e a indução dos pecados. (ARAÚJO, 2008:194) ². No mais, mesmo sendo comum para a época, as mulheres timbradas pelo poderio eclesiástico em suas pregações aos seus fies, como Padre (ARAÚJO, 2008:195) ³. Buscando conduzir seus fies a papéis machistas

² ARAÚJO, Emanuel. **Teatro dos Vícios**. 3 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008, p.194.

³ Ibid.p.195.

e traiçoeiros, pois para eles, a mulher seria um ser desprovido de força, de intelecto, já que fizera de uma pequena parte do homem. Sendo “frágeis”, biologicamente, teriam essas mulheres à necessidade de manter-se com homens representantes de sua família para guiá-las fossem eles pais, irmãos, maridos ou até filhos, pois teriam que ser “treinadas” para exercerem a posição feminina, pois As mulheres estejam sujeitas aos seus maridos como ao Senhor, porque o homem é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da Igreja. Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam às mulheres em tudo sujeitas aos seus maridos. (ARAÚJO, 2005:46).⁴

Sendo essa questão pregada, não significa o seguimento viria a ser mantido. Os adeptos desse “sistema“, muitos fies da legislação eclesiástica, ou até civil, não eram tão fies assim, voltados a desviantes condutas, eclesiástica, não se abstendo descumprimentos de “ordem”, ficando inexistente em praticas “incorretas” dos representantes Del Rei.

Para iniciarmos os documentais, tomarei como ponto de partida, casos envolvendo os representantes Del Rei, no qual, sendo seu papel, prestar fidelidade El Rei e manter a ordem da justiça civil. Buscando a não generalização do espaço publico. As ações de homens e mulheres tidas pela Igreja Católica e o Estado Português como crimes graves, nos remete a cuidados da não generalização do espaço físico, ou seja, não generalizar a sociedade da época colocando-a como praticante do nefando e desviante das leis. Buscaremos tomar determinados cuidados da não generalização de condutas ou inquietação em prol das mulheres, e não fragilizá-la muito menos generalizar seus pecados e falhas cometidas pelo sexo em questão. Os documentos a seguir implicarão na posição do poder e o obedecer e retiradas de barreiras mantidas ao longo da história.

Em uma carta enviada a Coroa Real em 06 de maio de 1724, por um Mestre Escola (autoridade) da cidade de Olinda senhor Bernardo Gomes Correia, sendo leal El rei de Portugal. Ao se deparar com atos maus visto na dita cidade, vindo a desvendar um caso de “amancebo”, pelo mesmo. Sendo esse desviante, um representante da justiça o Cônego Francisco Soares de Quintão mantendo-se amancebado com uma mulher de nome Anna Bezerra, e não se intimida com futuras punições aplicadas por seu crime

Sendo Francisco, Provisor e Juiz das justificações, devendo manter-se como seguidor da justiça, pregador das “boas maneiras” aos seguidores do “sacerdócio”. O escândalo foi completo na cidade. Esse fato foi percorrendo todas as Cidades e Vilas, pois Francisco mantendo esse romance fora dos laços da Igreja envolvia duas mulheres uma chamava-se

⁴ ARAÚJO, Emanuel. *A arte da sedução: Sexualidade feminina na Colônia*. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005,p.46.

Dona Cecília, tendo um filho com a mesma, e a outra se chamava Cordeira, uma moça Recolhida de um Recolhimento da Vila da Conceição de Olinda. No mais, a desordem estava se alastrando por um representante da justiça e confiança do Rei, “atropelando” o que vinha sendo aplicada na colônia brasileira. Mantendo-se em casos de mancebos, co-habitação com mulheres e filhos, retenção de valores comerciantes das Vilas próximas,

Sendo esta desonram tanto contra o [...] de [...], que as suas disposições se podem arribar os castigos que estamos experimentando de suas [...] de que [...], pois quem erram dá [...] não sem nenhum merecimento [...] a tanto a sua ambição que o dito que Majestade é servido, mandar pagar aos Cônegos e Capelães, o cobra todo como Prioste, e o paga a alguns em fazendas por preços exorbitantes, e do dito que pertença a Sé tocando a sua arrecadação ao rezodeiro Mor, o recebe e gasta, sem intervenção o Recebe e gasta, Sem intervenção dos mais Cônegos: Finalmente é o que governa este Bispado, e quando algum dos seus par [...] e encontra alguma disposição, os descompõe de palavras injuriosas, e não se atreve a estes mas ainda a encontrar as ordens de Vossa Majestade [...] ⁵ (AUH: cx.30, doc. 2709).

A solicitação vem com contestação de cobranças irregulares, desvios de valores ao superior, valores exorbitantes sendo tarifados aos moradores das vilas, impostos sem passarem por conhecimento do Rei. Vendo esses fatos como aproveitamento da situação, os moradores denunciavam essas irregularidades e solicita a Alteza real, envio de um Vigário para suprir as necessidades do local, devido a administração dos Sacramentos estava com incapacidade sob a presença do atual.

As punições eram aplicadas conforme medida de seus atos, era degredado, açoitados em praça pública, enclausurados ou morte. Também não era a qualquer “descida de degrau” as aplicações eram feitas, mas em praticas como: sodomia, Bigamia, adultério, amancebamentos etc. eram condutores para aplicação dessas penas, ou seja, atos que pusessem em risco o descumprimento dos laços familiares e a procriação. Justiça fazia, em alguns casos, “vista grossa” em determinados casos, ou por comodidade, por interesse próprio ou por posições econômicas. Isso vem a destacar um fato ocorrido em Itamaracá, em 15 de maio de 1757 em carta o soldado da Fortaleza de Itamaracá, Domingos Soares. Vinha a contestação atitudes tidas por seu superior o comandante José Álvares Pragana, além de lhe tirar-lhe a esposa, lhe fazia injurias e ameaças por manter-se em cargo superior ao dele. Para o comandante valido era a autoridade exercida nessa terra, pois para José Álvares, tudo se manuseava com valores ,dinheiro e respeito, agindo assim para impor respeito a sua pessoa. José era a autoridade maior do local, se valendo disso, era temido pela população, com atitudes de arruaçar famílias, denegria a moral de muitos, como a de Domingos seu “servo”.

⁵ AUH – Avulso de Pernambuco – cx.30, doc. 2709 06/05/1724.

Cada dia mais, Domingos se sentia coagido por José, se tratava da autoridade militar de Itamaracá, ficando impossibilitado de fazer justiça. Mesmo assim relata na carta, era sabedor dos riscos com denuncia. O soldado temia com os atos a virem a acontecer contra sua pessoa, pedindo a justiça Real uma atitude,

[...] e em remuneração de tantos anos para onde mais acolher me senão para a proteção da Vossa Majestade por temer o infalível flagelo, que receio; por que é meu superior que em sabendo há de o executar em mim todos os furores de sua paixão; pois repito a Vossa Majestade que o dito é Comandante desta Fortaleza, um cunhado provedor, e outro Capitão Mor [...].⁶ (AUH: cx.83, doc. 9635).

Essa situação desconfortável e desavença se davam com envolvimento sua mulher Inácia Ribeiro Cabral, com seu superior José Álvares Pragana. Como sabedores da necessidade de mulheres brancas para as capitanias, no qual, solicitado por Donatários e jesuítas para formação de famílias “distintas”. A prevaricação do servidor da ordem do Rei era sem tamanho, se pondo como o supra-sumo do lugar, achava no direito de “tomar” a esposa de seu “servo”. Domingos estava ciente do perigo por vir, pois homens a serviço da Coroa era a própria justiça, pois pregavam como quisesa, pois como ele mesmo coloca, sendo “um pobre soldado e desgraçado”⁷, não esperasse atitudes maleáveis. Com essa turbulência dentro da Fortaleza, resta saber a posição de sua esposa, pois, mesmo na sociedade patriarcal, o seu superior tem posse da mesma e mantendo-a em amancebo. Comum aos superiores manter-se e amancebo de portas adentro (AUH: cx.83, doc. 9635).

A lacuna aberta do período colonial no Brasil, no qual vem sendo explorada nos últimos tempo pelos historiadores, refere-se a posição feminina no social, cultura e econômico. Costumávamos ler histórias de mulheres pertencentes a seus lares, fora de desvios de condutas e mantendo-se para filhos e maridos, sem falhas. Pois bem. Ao analisarmos esses vieses, nos deparamos com reformulados objetos de pesquisa, não se pondo como igualdade e sim, tendo seu espaço para falhas e virtudes. A referência sendo para amplitude de espaços das falhas igualitárias, ou seja, tanto homens quanto mulheres eram desviantes de condutas, burlavam leis estabelecidas e driblavam as ordens. Em matéria de punições era outras questões como já citado. Conduzindo o texto a fatos como esse, na cidade de Olinda Capitania de Pernambuco, na Infantaria da mesma cidade, o Alferes Antonio Ribeiro de Lima, fora de qualquer suspeita a denegrir sua imagem, um homem, até então, integro e merecedor de seu cargo. Seguidor da Infantaria da Companhia do Capitão Francisco da Costa Barbosa. Eis que Antônio havia há alguns anos atrás, cometido crimes grave para a justiça - Um criminoso de

⁶ AUH – Avulso de Pernambuco – cx.83, doc. 9635, 14/05/1757.

⁷ AUH – Avulso de Pernambuco – cx.83, doc. 9635, 14/05/1757.

armas curtas e adultério. Não podemos generalizar os casos, porém, atitude seria diferenciada caso esse Alferes, fosse possuidor de cargos altos ou titulação social.⁸ (LARA, 1999:151). Esse caso se espalhou por toda Capitania, essa moral de um militar estava vindo à tona. Para não manchar a infantaria, os alferes da mesma, suplicava ao Rei D. José I o afastamento desse condenado do cargo, sendo punido “[...] pelo ato e que a, [...]”; Justiças desta capitania façam suspender ao supracitado do posto de Alferes, que ocupa dando se lhe baixa nele, fazendo lhe repor os soldos que receberam satisfaçam de justiça e grande pelos não perturbarem seus requerimentos.” (AUH : cx.72, doc. 6042).⁹ Assim, não seria provido de quaisquer atividades a cargos públicos ou parecido, pois se tratava de um criminoso. Foi preso por algum tempo, mas fugiu. O Coronel Lucas Nunes, indignado solicita seu afastamento.

Em uma sociedade regida pelo sistema patriarcal, nada mais comum sobre posições sociais, culturais e econômicas fosse levado em consideração. Com o passar desse processo de adaptação social e cultural no Brasil, as famílias buscavam conviver se enquadrar nas alterações ao longo dos anos. O século XVIII, podemos dizer, foi um marco de transformações sociais, e para o feminino, enaltecendo cada vez mais sua carga de importância e aptidões dando passos embargados a tempos atrás. Sem contar a atração das mulheres no processo de europeização cultural. Progressões e transgressões “turbulentas” alteravam o modo de se portar dessa gente, principalmente as mulheres. As mulheres cada vez mais se espelhavam a modernidade vinda pelos viajantes estrangeiros, e como sempre tida pela Igreja como imagem do pecado, Eva, os homens não se agradavam dessa idéia para não enaltecerem pensamentos nefandos. Pois o *adultério* era um crime mortal, assombrava os homens no ciclo social da colônia, “como os dias atuais”, o ato seria denegrir sua imagem de “macho”, incapaz de satisfazer os extintos carnavais de sua esposa, uma dês-honra, virilidade decadente, preocupando-se com a “pose” de homem firmado no casamento: “O homem sendo o procriador e sua esposa orgulho a ser mostrada na sociedade, masculinidade a cima de tudo”. Com isso sendo relegado pela lei civil de matar para limpar sua honra com sangue. Temerosos, buscavam se resguardar dessa pratica, muitos mantinham suas esposas em casas de recolhimentos, quando se ausentavam em e sabedores de que

Assim vigiar, cercear punir e enclausurar foram praticas aceitas no Setecentos, pois eram permitias pelos argumentos recorrentes, construídos como “matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade”.O recolhimento apresenta-se, nessa fase como uma instituição disciplinar, que faz a

⁸ LARA, Silvia Hunold. *Ordenações Filipinas: Livro IV*. São Paulo: Companhia da Letras, 1999, p.151, titulo XXXVII.

⁹ AUH – Avulso de Pernambuco – cx.72, doc. 6042 1751.

transição do convento para outras formas de controle, que não incidam tão fortemente sobre o corpo, pois a era das luzes começa à impor a sociedade novas regras de respeito ao individual e ao indivíduo.(ALMEIDA, 2005:p. 236.)¹⁰

Por se tratar de uma sociedade patriarcal, as Ordenações quando se referia a traições / adultério, se referia diretamente ao sexo feminino, como “falha” exclusiva delas, ou se relevassem os descuidos dos mesmos. Elas seriam as adúlteras, podendo receber o “perdão” dos maridos, quando a relação não fosse consangüínea, salvando o matrimônio. Já ao homem, ao nosso entender estaria mais livre para incorrer o crime, e as mulheres “aceitarem”, preservando seu casamento. Os homens agiam dessa forma com receio de receber o troco com a mesma moeda, pois era ávido a sua vida sexual, mantendo relacionamentos “fora de seu casamento”, eram mais ciosos a suas mulheres. A igreja não se abstinha para puni-los por essas praticas insana, pois agiam como verdadeiros justiceiros e pregadores da moral, fazia-se justiça, quando descoberto o deslize de suas esposas,matando-a e a seu suposto amante. A única intervenção era quando o “amante” fosse possuidor de um cargo ou posição social mais elevado que o traído, pois a Ordenação Filipinas deixava claro que,

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for pião e o adúltero fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso será degredada para África com pregão na audiência pelo tempo que aos julgadores bem parecer, segundo a pessoa que matar, não passando de três anos. (LARA, 1999:152, XXXIII).¹¹

A prática de tomarem conta de mulheres aléias era comum, raptos de donzelas, mulheres casadas e viúvas diante de seus familiares. Com o acontecido na Capitania de Pernambuco 09 de novembro de 1779, quando o Governador da dita envia um ofício ao Secretário do Ultramar José César de Meneses, sobre crimes ocorridos no distrito de Alagoas. O ocorrido foi na Vila de Porto, onde Luiz Pereira Barbosa, em praça pública, pratica dois crimes, o de rapto e o de tiro¹². Sabemos que, segundo as Ordenações Filipinas, refere a crime os “crimes raptos de mulheres donzelas ou viúvas que estiverem em poder de pai, mãe, parentesco próximo ou senhor de sua vontade, assim acontecendo, poderá o criminoso, ser degredado um ano para a África”.

A ociosidade dos homens era aceitável. Mesmo com a justiça e punições acirradas na colônia, as mulheres não temiam, como vemos em caso ocorridos na Capitania de

¹⁰ ALMEIDA, Suely Creusa de. *O Sexo Devoto*. Recife, PE: Universidade Federal de Pernambuco, 2005.p. 236.

¹¹ Ordenações Filipinas Livro V. Pag. 152 titulo XXXVIII.

¹² AHU - Avulso de Pernambuco - cx. 135 doc.10098 09/11/1779.

Pernambuco. As leis eram alçadas conforme posições sociais, sexo ou descendência, e nos desvios de condutas a homens e mulheres, ou em meio negociáveis dos laços matrimoniais, a justiça se mantinha neutra em alguns casos. Esses casos co-relacionados à traição/adultério marcaram de fato, o cenário colonial, ocasionando turbulentas atitudes na Legislação civil e eclesiástica. Mas, o intrigante era os homens colocados como tais, pois podendo praticar o adultério e vingar-se quando se era traído com “aval” da justiça. Oratório de “maridos” traídos. Um caso interessante foi a denuncia do ouvidor-geral da Capitania de Pernambuco Francisco Correia Pimentel ao Rei D. João V, sobre Antônio Maciel em 30 de agosto de 1744, que ao descobrir a traição de sua esposa, age de maneira impensante cometendo duplo homicídio a sua mulher Maria e o suposto amante Manoel José do Nascimento no distrito do Ararobá em Pernambuco. (AUH: cx.60, doc.5158)¹³. Esse duplo assassinato ocasionou reviravoltas na freguesia da Boa Vista, onde o criminoso se refugiou. O padre João Rodrigues vendo pela falta de um juiz para “tirar a devassa e seqüestro dos bens”, solicita ao escrivão Antônio Pereira a averiguação do acontecimento e proteção de seus bens. O escrivão mantivera os bens cobrando pelo serviço exorbitante salário, ocasionando desavenças dentre a tal pratica. Antonio ao ver solicita ajuda para retomada de seus bens. O ouvidor-geral Francisco Correia, não acusa o Padre e nem o escrivão de usurpar por seus atos, pois, conforme verificado pelo ouvidor e o criminoso, queriam apenas preservar-lhes os bens.¹⁴ Esse caso se estende por longos dias. A Corte Real determina punição a quem ocasionou “prejuízo” a Coroa portuguesa, ou a quem se envolver em reter bens de criminosos, e casos como esse não venha a se repetir. Mostrando esse caso como exemplo, a Coroa Real solicita a punição aos culpados, e não se repetindo pelas Capitanias, e vendo esse ato como um despautério em tentar desviar os bens do criminoso que “de direito” seria da Coroa Real.

Com receio de acontecimentos como o citado, muitos maridos preferem enclausurar suas esposas, tentando resguardar sua reputação, deixando-a ilibada ou sem fissuras. Muitas agiam assim para libertar-se ou obtenção de espaços para sua “essência”, defendendo sua forma de interpretar e abordar o sexo em questão. Conforme Suely Almeida descreve, “não apreendemos a mulher em nossa análise como um ser enclausurado e sem esboçar ações, mas como uma mulher que interagiu na sociedade em que viveu procurando solucionar os problemas mais urgentes de sobrevivência”. (ALMEIDA, 2005: p.30)¹⁵.

¹³ AUH – Avulso de Pernambuco – cx.60, doc.5158 30/08/1744.

¹⁴ AUH – Avulso de Pernambuco – cx.60, doc.5158 30/08/1744.

¹⁵ ALMEIDA, Suely. *Op.Cit.*, p.30.

Os maridos temerosos se repetiam agindo com obscuridade ao temer a traição, “induzindo a justiça Eclesiástica e Real ao erro”, tentando tirar proveito próprio, tentando livrar-se de casamentos decadentes, se colocando como vítimas assim ficar com os dotes recebidos pelos laços do matrimônio. Porém podemos destacar casos intrigantes, como o do Requerimento feito por Manoel José Fróes Carvalho, ao Rei, solicitando a permanência de sua esposa Luiz Francisca de Nascimento no Convento da Lapa na Bahia por ter cometido adultério. Esse documento, ele se prontifica a mantê-la dando-lhes todas as despesas como vestimentas, comida, medicamentos etc. Com declarações como essa, vemos situações constrangedoras nas quais muitas eram submetidas, ao se depararem em situações irreais. Foi o Ofício de 06 de agosto de 1777, enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, pelo Governador da Capitania de Pernambuco José César de Meneses, acusando sua esposa Teresa de Jesus de adultério com seu irmão Félix Gomes da Fonseca. Esse caso não foi bem sucedido para o acusador. Com essa denuncia incabível de Manuel Gomes da Fonseca, pois em solicitação a as autoridades Real para tomar devidas providencias pra punir como merecido sua esposa e seu irmão por terem praticado crime de adultério. No entanto, ao analisar os fatos e ver a veracidade do mesmo, a Rainha Real em 19 de dezembro de 1777 constatou que, Manoel Gomes da Fonseca, o suposto traído, estava levantando falso e denegrindo a imagem de sua esposa e irmão, sendo penalizado para manter sua mulher e filhas em quanta vida tiverem e tendo alguns dias de detenção. Não seguindo a risca, poderia receber como pena maior degredo, comandado pela Alteza Real a Rainha. (AHU: cx. 128. doc: 9712).¹⁶ Manuel passa a ser o criminoso.

Concluimos, no entanto, a posição do sexo masculino, e suas vantagens ao poderio, sendo essa a desvantagem da mulher. Nas novas abordagens vistas da Nova historiografia constatamos a participação da mulher, Como podemos perceber as mulheres no Brasil Colônia, em especial as pernambucanas, esforçavam-se por mudanças e resistiam aos costumes embutidos. Trabalhavam, cuidavam de suas casas, adulteravam, festejavam, casavam, enclausuravam em conventos, etc., contudo impondo limites para o seu tempo.

¹⁶ AHU - Avulsos de Pernambuco - cx. 128. doc: 9712. 06/08/1777.

¹⁴ AHU – Avulsos de Pernambuco - cx. 60. doc. 5158. 30/08/1730

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Suely Creusa de. *O Sexo Devoto*. Recife, PE: Universidade Federal de Pernambuco, 2005.

ARAÚJO, Emanuel. *A arte da sedução: Sexualidade feminina na Colônia*. In: PRIORE, Mary DEL (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007.

MATOS, Maria Izilda Santos de. *Por Uma História da Mulher*. Bauru, SP: EDUSC, 2000.

PRIORE, Mary DEL (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A Família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SOUZA, Laura de Melo (Org.). *Historia da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia da Letras, 1997:155 – 220.

VAINFAS, Ronaldo. *Homoerotismo feminino e o Santo Ofício*. In: PRIORE, Mary DEL (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007:115 – 140.

FONTES MANUSCRITAS (CITADAS)

Divisão de Pesquisa Histórica – UFPE (Recife)

Fontes Documentais

AHU/UFPE – Avulsos de Pernambuco - cx. 60. doc. 5158. 30/08/1730

AHU/UFPE – Avulsos de Pernambuco - cx. 72. doc. 6046. 08/1751

AHU/UFPE – AHU – Avulsos de Pernambuco - cx.109. doc.8461. 22/08/1770.

AHU/UFPE – Avulsos de Pernambuco - cx. 128. doc. 9712. 20/12/1777.

AHU - Avulso de Pernambuco - cx. 135. doc.10098 09/11/1779.